



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0200/2025
CONTRATO N. 010/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E
A EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ -
RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ/MF
sob o n. 01.648.566/0001-97, estabelecida com sede Administrativa na Rua
Rondônia, n. 2.811, bairro Alto Alegre, por seu representante legal Presidente
Geferson dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG
n. [REDACTED] e CPF/MF n. [REDACTED] residente e domiciliado na
[REDACTED] em São
Francisco do Guaporé/RO, doravante denominada de CONTRATANTE, e de
outro lado, a empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**
Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03.477.309/0001-
65, com sede na Av. Norte Sul, 5.079, 3º piso, sala 06, Centro, Município de
Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000, neste ato representada por Crystian
Vieira Moreira, brasileiro, casado, empresário, RG: [REDACTED] CPF n.
[REDACTED] com domicílio na Rua [REDACTED] em
Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista
o Processo Administrativo n. 0200/2025 que aderiu a ARP n. 21/2025 do
Pregão Eletrônico n. 45/2024 – Processo n. 1097/2024 (Prefeitura Municipal
de Governador Jorge Teixeira/RO) e em observância às disposições da Lei
Federal n. 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões com tecnologia magnética e/ou chip e/ou contactless, por rede credenciada para a manutenção preventiva e corretiva, serviços de guinchos, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos que compõem a frota da Contratante, para atender as suas necessidades.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Ata de Registro de Preços n. 021/2025;

1.2.2. Todos os anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO.

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a taxa negativa de -4,5%, conforme ARP n. 21/25 e seus anexos.

2.2. O pagamento será realizado até o quinto dia útil após o recebimento definitivo do serviço com a apresentação da Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados/aquisição de peças/acessórios, junto ao departamento financeiro.

2.3. Para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do responsável pelo recebimento. Se a fatura/notafiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratante.

2.5. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

3.2. Poderá haver prorrogação por igual período, nos termos da ARP n. 21/2025 e seus anexos, devendo ser observada a Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A forma e condições de execução contratual, o modelo de gestão, assim como a entrega, os prazos e condições de execução dos serviços, fiscalização, serão realizados em conformidade com a ARP n. 21/2025 e seus anexos.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. O reajustamento de preços se dará em conformidade com a ARP n. 21/2025 e seus anexos, devendo ainda ser observada a Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, além daquelas estabelecidas na ARP n. 21/2025 e seus anexos:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado de acordo com o Contrato e demais documentos que o integram;

6.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na aquisição do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente Contrato, Termo de Referência e Edital;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além daquelas estabelecidas na ARP n. 21/2025 e seus anexos:

7.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pela garantia prevista no item n. 8 e seguintes do Termo de Referência, pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições legais do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990);



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

8.1. O material e/ou serviços fornecidos pela Contratada deverão ser de primeira qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas.

8.2. Os materiais e/ou serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especificamente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, confirme diploma legal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2025

Poder Legislativo: 01.00.00

Câmara Municipal: 01.01.00

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal: 01.0310001.2001

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39

10. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Sem prejuízo do que está estabelecido na ARP n. 21/2025 e seus anexos, comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou execução do Contrato;

10.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023, sendo elas: advertência, multa,



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.3. Na aplicação das sanções, a Contratante deverá observar os seguintes critérios:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa deve ser aplicada no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser aplicada pelo prazo mínimo de 01(um) ano e máximo de 03(três) anos.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03(três) anos e máximo de 06(seis) anos.

10.7. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa e o contraditório.

10.8. O procedimento deve observar as regras contidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e Resolução Legislativa n. 007/2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

11. CLÁUSUA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. Sem prejuízo do que está estabelecido na ARP n. 21/2025 e seus anexos, o Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, todos da mesma Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos Contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

13.1. Sem prejuízo do que está estabelecido na ARP n. 21/2025 e seus anexos, eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21;

13.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n. 14.133/21.

São Francisco do Guaporé/RO, 08 de outubro de 2025.



GEFERSON DOS SANTOS
VEREADOR

Assinatura Digital

Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
2025.10.09 11:10:54-04'00'

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
Contratante

DATAPLEX TECNOLOGIA E
GESTAO LTDA:03477309000165

Assinado de forma digital por DATAPLEX
TECNOLOGIA E GESTAO LTDA:03477309000165
Dados: 2025.10.09 11:18:46 -04'00'

DataPlex Tecnologia e Gestão Ltda
Contratada

Testemunhas:

1-.....

2-.....

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO PROC 0200 2025 DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO_O LTDA.pdf
Hash: eddf61b15aa48922c270c0cd6bdc7f1ec38f2231dc6b9b19bd86962ea53e02f4
Data da validação: 10/10/2025 13:31:53 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GEFERSON DOS SANTOS
CPF: ***.654.282-**
Nº de série de certificado emitente: 0x217825011654d2d8
Data da assinatura: 09/10/2025 12:10:54 BRT



Assinatura aprovada.

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Data da assinatura: 09/10/2025 12:18:46 BRT

Assinatura aprovada.

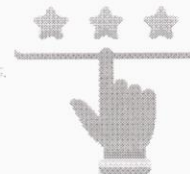


[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
